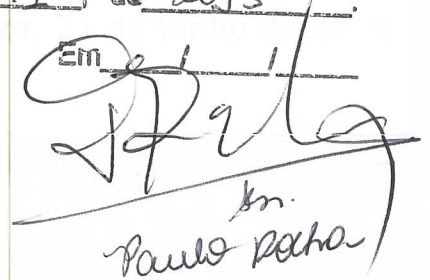




02010210 (2/50/E)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**OFÍCIO Nº 002747****/ 2018. DIEXP**Junta-se ao processado do
PEC
nº 141, de 2015.

Em


Km.
Paulo Rocha

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia do Requerimento **Nº3195/2018**, **APROVADO** nesta Casa Legislativa, de autoria do Vereador **SOLDADO NOÉLIO**, solicitando "**MOÇÃO DE APOIO**", à Constituição Nº 141/2015, em trâmite no Senado Federal, que "Acrescenta §3º ao art. 42 da Constituição Federal, que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios"

Atenciosamente,

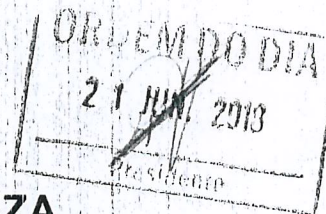

Vereador Idalmir Feitosa
Primeiro Secretário

Excelentíssimo Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

jp.18

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 -- Fone: (85) 3444-8300 -- Bairro: Patriolino Ribeiro
CEP 60.810-460 -- Fortaleza -- Ceará





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REQUERIMENTO Nº _____

3195 / 2018



Requer a aprovação de Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição Nº 141/2015, em trâmite no Senado Federal, que "Acrescenta §3º ao art. 42 da Constituição Federal, que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador Soldado Noelio (PROS-CE), no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, que seja aprovada **Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição Nº 141/2015**, em trâmite no Senado Federal, que "Acrescenta §3º ao art. 42 da Constituição Federal, que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

Tramita no Senado Federal, após ser aprovada na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição Nº 141/2015, que objetiva estender aos servidores militares estaduais o direito à acumulação de cargos públicos nas áreas de educação e saúde.

Atualmente, a Constituição Federal só permite exceções para o acúmulo de dois cargos públicos no caso de professores, médicos e outras profissões regulamentadas da área de saúde.

Os servidores militares, embora desenvolvam atividades extremamente técnicas ou científicas, algumas vezes atuando até mesmo na área da pesquisa, são impedidos de acumular outros cargos possíveis às demais categorias de servidores civis.

Nas instituições militares existem milhares de profissionais que podem e querem contribuir com algo mais, principalmente nas áreas de saúde e educação, molas mestras entre as prerrogativas estatais. No momento em que o País necessita afirmar perante o mundo a sua capacidade de propiciar uma melhor educação e





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

implantar um atendimento de saúde eficiente, alimentar uma norma de exclusão não corrobora com os ideais republicanos e com o fortalecimento do Brasil.

A proibição de acumulação representa uma flagrante contradição, se entendermos que a educação e a saúde não podem prescindir dos melhores e mais qualificados profissionais.

Nesse contexto, a PEC 141/2015, que **já está pronta para a deliberação final do plenário do Senado Federal**, objetiva corrigir a supracitada incoerência, estendendo aos militares estaduais as possibilidades de acumulação de cargos públicos atualmente previstas na Constituição Federal para os demais servidores civis. A proposição, após aprovada, trará benefícios para os profissionais militares e, sem dúvidas, refletirá em economia para os cofres públicos.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa não pode ficar omissa. Os representantes da população fortalezense precisam expressar sua opinião favorável a esta proposição legislativa tão justa e de tamanha importância social.

Requer ainda que seja dado conhecimento do inteiro teor desta propositura a:

Senador Eunício Oliveira

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 12 DE 06 DE 2018

Noelio de Souza Oliveira
VER. SOLDADO NOELIO
PROS-CE

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

12 JUN. 2018

11.06 MIN

Funcionário





Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Alberto Fraga (DEM/DF)

Ementa:

Acrescenta § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Explicação da Ementa:

Altera a Constituição Federal para estender aos servidores militares estaduais o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, XVI.

Assunto: Administrativo - Servidores públicos

Data de Leitura: 04/11/2015

Em tramitação

Decisão: -

Último local:

25/01/2018 - Secretaria Legislativa do
Senado Federal

Destino: -

Último estado:

25/01/2018 - PRONTO PARA
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Despacho:

Nº 1 (Despacho inicial)

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senador Antonio Anastasia (encerrado em 19/10/2016 - Parecer
aprovado pela comissão)Senador Acir Gurgacz (encerrado em 14/09/2016 -
Redistribuição)**TRAMITAÇÃO**

25/01/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Discussão, em primeiro turno.

25/01/2018 SF-ATRSGM - Assessoria Técnica

Ação: Juntado aos autos do processo, original de manifestação do Ofício nº 070/2017 DEASI-Presidência, do Conselho Executivo
Regional do Distrito Federal - CONER/DF. (fls. 35/37).

Recebido em: 25/01/2018 às 16:30 por PLEN - Plenário do Senado Federal

25/01/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Encaminhado, a pedido.

Recebido em: 25/01/2018 às 14:09 por SF-ATRSGM - Assessoria Técnica



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 8 de agosto de 2018.

Senhor Idalmir Feitosa, Primeiro Secretário da Câmara
Municipal de Fortaleza – CE,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício Nº 002747/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de
2015, que *“Acrescenta § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, que dispõe
bre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”*

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123903>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

